

**DESPACHO nº 17**

**Covid-19**

**Tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021**

Atendendo a que o período de carnaval é uma data comemorativa de grande significado e tradição para as famílias, que a escola concede a interrupção letiva habitual e que, pese embora o decurso do atual estado de emergência nacional, os trabalhadores da Câmara Municipal das Lajes do Pico têm sempre continuado a mostrar uma extrema dedicação à causa pública e a servir, com um elevado sentido de responsabilidade, atenção e empenho, desde o início da pandemia, todos os munícipes, empresas, coletividades e instituições do Município das Lajes do Pico, considero da mais elementar justiça que, sem prejuízo do respeito escrupuloso de todas as condicionantes legais e diretrizes emanadas das competentes autoridades, nomeadamente da Autoridade Regional de Saúde, no que se relaciona com as regras instituídas no âmbito do combate à doença pandémica covid-19, se continue a respeitar a tradição, o que, no caso, determina que se conceda tolerância de ponto aos trabalhadores municipais naquele período, reconhecendo-se esta decisão como estímulo ao trabalho pelos cuidados familiares merecidos.

Nestes termos,

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, decido **conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, nos próximos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.**

**Ficam excecionados da tolerância de ponto concedida, os funcionários que exercem funções em serviços municipais essenciais, designadamente as relacionadas com a recolha de resíduos sólidos urbanos, o abastecimento de água, a monitorização do sistema e reparação de avarias, o canil municipal e a limpeza de espaços públicos.**

Aproveito o presente despacho para informar que, nos termos do artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-E/2021/A, de 5 de fevereiro (regulamenta a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro), foram consagradas especiais medidas preventivas para o período do carnaval, a saber:

Artigo 15.º  
Medidas preventivas

Entre as 20:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021 e enquanto vigorar o presente diploma, aplicam-se, **a todos os concelhos da Região Autónoma dos Açores**, as seguintes medidas preventivas:

- a) Encerramento de todo o comércio não essencial, considerando-se como comércio essencial os estabelecimentos que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais, ou aqueles que prestem serviços de primeira necessidade;
- b) Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, com exceção do funcionamento em take away e do serviço de entrega ao domicílio;
- c) Proibição de quaisquer festividades ou ajuntamentos de pessoas em locais públicos ou privados, associados ao Carnaval ou motivados pela época carnavalesca;
- d) Proibição de circulação na via pública entre as 20:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, exceto para as deslocações previstas nas alíneas a) a i), n), o), s) e t) do n.º 4 do artigo 12.º

Publique-se o presente despacho, por edital, nos lugares do estilo habituais e ainda na página da internet da autarquia e dê-se conhecimento ao Executivo, à Assembleia Municipal e às Juntas de Freguesia.

Lajes do Pico, 9 fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

